



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

053

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

**LEI N.º 970/2006.**  
**De 23 de Outubro de 2006.**

**“Dispõe sobre concessão de Subvenção Social a Associação que especifica e dá outras providências.”**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **“OBRAS REUNIDAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO – Casa do Menor”**, entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, Federal e Municipal.

Artigo 2.º - A Subvenção Social que trata o artigo anterior será no valor de 01 salário mínimo mensal até o mês de Dezembro de 2006.

§ Único – Para os próximos exercícios financeiros, o valor poderá ser ajustado e deverá constar da Peça Orçamentária anual.

Artigo 3.º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos provenientes da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais), na conformidade da classificação funcional programática e categoria econômica da despesa abaixo especificada:

04- ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. - Assistência Social

08.243 Assistência a criança e adolescente

3.3.50.00 – Transferencias a Instituição Privadas s/ fins lucrativos

3.3.50.43 - Subvenção Social a Obras Reunidas de Assistência Social São José Operário – Casa do Menor.....R\$ 1.050,00

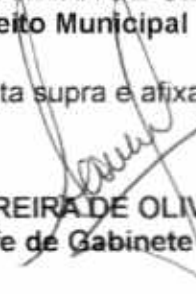
Artigo 4.º - A abertura do Crédito Adicional Especial aludida no artigo anterior será precedida através do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de outubro de 2006.

  
**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

  
**MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

000

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

## JORNAL OESTE NOTÍCIAS – 12 Terça-feira, 24 de Outubro de 2006. CLASSIFICADOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.872.778/0001-66

**LEI N.º 970/2006.**  
**De 23 de Outubro de 2006.**  
**“Dispõe sobre concessão de Subvenção Social a Associação que especifica e dá outras providências.”**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a “**OBRA REUNIDAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO – Casa do Menor**”, entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, Federal e Municipal.

Artigo 2.º - A Subvenção Social que trata o artigo anterior será no valor de 01 salário mínimo mensal até o mês de Dezembro de 2006.

§ Único - Para os próximos exercícios financeiros, o valor poderá ser ajustado e deverá constar da Peça Orçamentária anual.

Artigo 3.º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos provenientes da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais), na conformidade da classificação funcional programática e categoria econômica da despesa abaixo especificada:

04 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06 - Assistência Social	
08.243	Assistência a criança e adolescente
3.3.50.00	Transferências a Instituição Privadas s/ fins lucrativos
3.3.50.43	Subvenção Social a Obras Reunidas de Assistência Social São José Operário – Casa do Menor.....
	R\$ 1.050,00

Artigo 4.º - A abertura do Crédito Adicional Especial aludida no artigo anterior será precedida através do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de outubro de 2006.

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

**MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete